

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

1 PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO RAVAZZI**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 26 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e Lei 8666/93 através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar **Chamada Pública nº 01/2021 para Aquisição de Gêneros Alimentícios remanescentes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Atendimento da Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com Dispensa de Licitação**, com prazo previsto de consumo até **Dezembro de 2021**.

1.2 Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até o **DIA 11 DE MARÇO DE 2021, às 8:30 horas**, no **Setor de Protocolo da Prefeitura**, no prédio do Paço Municipal, situado à Rua São Paulo, nº 57, Centro, que serão abertos em ato público às **8:30 horas do mesmo dia**.

1.2.1 Os documentos de Habilitação e Proposta serão acondicionados em envelope fechado, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do número do envelope, o nome da(o) proponente ou razão social da organização de produtores, telefone para contato, identificação e número da Chamada Pública Nº 01/2021.

1.3 Nos termos da Resolução nº 26/2013 FNDE, o Município de FERNANDO PRESTES/SP se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

1.4 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será observado o critério estabelecido no parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Gêneros Alimentícios remanescentes de Grupos Formais, Informais e Individuais da Agricultura Familiar e**

Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, destinados ao Atendimento da Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de procedimento licitatório sob a modalidade CHAMADA PÚBLICA, com prazo previsto de consumo até Dezembro de 2021, conforme descrições e especificações dos gêneros alimentícios descritas no Anexo I deste Edital

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº: **12.306.0142.2012.0000 – Distribuição da Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Ficha: 36, fonte de recurso 0.05.00-200.004**, suplementada se necessário for.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo de seleção os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais, informais e/ou individuais.

4.1.1 Nos termos da Resolução nº 26/2013 FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4.2 Não poderão participar do processo de seleção:

4.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

4.2.2 Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Fernando Prestes/SP;

4.2.3 Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Fernando Prestes/SP, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1.1 Documentação para Habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá ser apresentado em seu conteúdo, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.1.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

5.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.1.4 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

5.1.1.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

5.1.1.7 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.1.1.8 Declarações constantes nos **Anexos V, VI, VII, VIII e IX**, deste Edital;

5.1.1.9 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.1.10 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;

5.1.2 Documentação para Habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverá ser apresentado

em seu conteúdo, no **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.2.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

5.1.2.3 Declarações constantes nos **Anexos V, VI, VII, VIII e IX** deste Edital;

5.1.2.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.2.5 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;

5.1.3 Documentação para Habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

5.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.3.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

5.1.3.3 Declarações constantes nos **Anexos V, VI, VII, VIII e IX**, deste Edital;

5.1.3.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.3.5 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;

5.2 DO ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

No Envelope Nº 02 o(s) Fornecedor(es) Individual(is), Grupo(s) Informa(is) ou Formal(s) deverá(ão) apresentar(em) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme Anexo I deste Edital.

5.2.1 Para Grupos Informais, o Projeto de Venda deverá ser assinado por um produtor integrante do projeto, o mesmo que representará o grupo no dia da abertura dos envelopes.

5.2.2 Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO será efetuado pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.

5.2.3 A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.

5.2.4 São considerados como PREÇOS DE AQUISIÇÃO os preços constantes no Anexo I, conforme previsto no Art. 29 e seus parágrafos da Resolução N° 4/2015, sendo desclassificados os preços em desacordo.

5.2.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA.

6. JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas Resoluções, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

6.2 Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

6.3 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.4 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.5 Na análise das propostas e na aquisição serão observados os seguintes critérios:

6.5.1 Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.5.1.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.5.1.1.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.5.1.1.2 o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.5.1.1.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.5.2.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.5.2.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.5.2.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.5.3 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

6.5.4 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.5.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.5.6 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.5.7.- Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1.- As amostras dos gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública deverão ser entregues na **Central de Alimentação da Prefeitura**, situada à **Avenida Pedro Paulo di Foggi, nº 9, Centro**, por conta e risco do fornecedor, inclusive a descarga, no horário compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira, no prazo de até **02 (dois) dias úteis após a fase de habilitação**, para avaliação e seleção dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

6.2.- As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou (agricultor individual).

6.3.- A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

6.4.- As amostras serão analisadas pela Nutricionista da Central de Alimentação da Prefeitura, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1 A **Central de Alimentação da Prefeitura**, através da **Nutricionista**, fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

7.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

7.3 As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.

7.4 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4.1 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, devendo estar isentas de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem

parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidade externa anormal; isentas de odor e sabor estranhos; isenta de enfermidades; não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.5 Em casos específicos serão solicitadas amostras de produtos, as quais deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou (agricultor individual) e serão analisadas pela Nutricionista da Central de Alimentação da Prefeitura, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **Central de Alimentação da Prefeitura**, situada à **Avenida Pedro Paulo di Foggi, nº 9, Centro - Fernando Prestes/SP**, por conta e risco do fornecedor, inclusive a descarga, no horário compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, com prazo previsto de consumo até **Dezembro de 2021**, na qual se atestará o seu recebimento.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos funcionários da **Central de Alimentação da Prefeitura**, podendo ser **rejeitado no todo ou em parte, caso desatenda as especificações exigidas.**

9.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

9.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

9.2.1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.2.2 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

9.2.2.1 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. DO PAGAMENTO

As notas fiscais correspondentes aos valores dos gêneros alimentícios entregues, efetivamente recebidos e aceitos pela **Central de Alimentação da Prefeitura** deverão ser

quitadas **até o 10º (décimo) dia útil**, contado da data da entrega das mesmas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.1 São considerados como PREÇOS DE AQUISIÇÃO os preços constantes no **Anexo X**, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 29 da Resolução 26/2013, sendo desclassificados os preços acima deste.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

11.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

11.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.5 se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.1.6 as sanções previstas nos **subitens: 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4** deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 12.1.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.7 A sanção estabelecida no **item 10.1.4** é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, com endereço à Rua São Paulo, nº 57, Centro, neste Município, nos dias úteis, no horário de expediente entre 08:00 e 11:00 horas e 13:00 e 16:00 horas, ou através do site oficial do município: www.fernandoprestes.sp.gov.br;

13.2 Para definição dos preços de referência, análise das propostas e aquisição de alimentos deverão ser observados os dispostos da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e da Resolução/CD/FNDE Nº 4, DE 2 de abril de 2015;

13.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.4.- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo III** deste Edital.

13.5 O Aviso desta Chamada Pública deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Paço Municipal, publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.fernandoprestes.sp.gov.br.

13.6 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à chamada pública presente, quando necessários serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.fernandoprestes.sp.gov.br.

13.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.8 É facultada ao Presidente da Comissão de Licitações ou a Autoridade Superior, em qualquer fase desta chamada pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer

ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelos interessados.

13.9 Esta chamada pública será anulada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou no julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.10 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.11 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta chamada pública.

13.12 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Fernando Prestes ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Administração em contrário.

13.13 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

13.14 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Taquaritinga/SP, por mais privilegiado que outro seja.

Fernando Prestes, 22 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal